



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 08 de junho DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que “REGULAMENTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A medida é uma exigência prevista no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, como requisito para os servidores recém empossados adquirirem a estabilidade no serviço público.

Lembramos que demos posse aos servidores aprovados em concurso público e, por isto, a avaliação de desempenho é uma medida necessária.

Assim, contamos com a análise e aprovação da proposição.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Almeida Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 18 /2021

Projeto de Lei 18/2021

( ) Aprovado (X) Reprovado

03 Votos a Favor 02 Votos Contra

01 Abstenção

Sala das Sessões 03/08/2021

Presidente *[Assinatura]*

Vice Presidente *[Assinatura]*

Secretário *[Assinatura]*

REGULAMENTA O ESTÁGIO  
PROBATÓRIO E CRIA A COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
FUNCIONAL DE SERVIDORES NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama ficará sujeito a estágio probatório por período 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de procedimento de avaliação a ser conduzida pela Comissão de Avaliação de Desempenho, com vistas à aquisição de estabilidade.

**Art. 2º** Durante o período de estágio probatório só poderá ser atribuído ao servidor serviços inerentes ao cargo ocupado, e o servidor somente poderá ser movimentado internamente no âmbito do órgão para atender as necessidades de serviço.

**Parágrafo único** – Será permitida a cessão do servidor em estágio probatório a outro órgão ou Poder, desde que permaneça realizando atividades inerentes ao seu cargo e o seu superior imediato se comprometa a realizar a avaliação de desempenho nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

**Art. 4º** Os conceitos da avaliação ficam definidos em 04 (quatro) conceitos globais de desempenho:

I - EXCELENTE: nível mais alto de desempenho e atribuído aos servidores que se destacam na unidade, pontuação entre 9 e 10;

II - BOM: desempenho adequado, firme, confiável e que atende às exigências do cargo; pontuação entre 7 e 8.99;

III - REGULAR: desempenho no qual o servidor atende em parte as necessidades do cargo, devendo ser corrigido ou não ser tolerado, pontuação entre 5 e 6.99;

IV - INSATISFATÓRIO: desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado, pontuação entre 0 e 4.99;

**Parágrafo único.** O resultado será feito por média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação de Desempenho Individual terá como parâmetro as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e deverá ser formalizado e instruído conforme o formulário presente no anexo I desta lei.

§1º. O formulário deve ser preenchido por completo, deixando sugestões em caso de aprovação e justificativa fundamentada em caso de não aprovação.

§2º. Ao término do preenchimento o avaliado deverá ser notificado, apresentando-lhe o resultado obtido e os formulários avaliativos.

**Art. 6º.** O servidor com nota final abaixo de 6,00 será exonerado do cargo.

**Art. 7º.** Do resultado da Avaliação de Desempenho Individual caberá pedido de reconsideração à autoridade homologadora no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

**Art. 8º.** Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do Órgão ou Entidade em que o servidor estiver lotado.

**Art. 9º.** Fica criada por esta lei a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO funcional de estágio probatório dos servidores públicos nomeados para o pleno exercício do cargo de concurso, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 10.** A Comissão de Avaliação de Desempenho, dentre outras atribuições, competirá:

I - aferir as avaliações semestrais e os critérios técnicos, administrativos e de conduta pessoal, funcional e profissional do desempenho do servidor apurando sua Aptidão e Capacidade aos padrões de desempenho funcional e profissional exigidos para o pleno e definitivo exercício do cargo para que lhe seja outorgado e conferido a estabilidade e permanência no serviço público;

II - julgar, nos prazos estabelecidos, os pedidos de reconsideração interpostos por servidor contra o resultado final de sua avaliação de desempenho, apreciando e analisando as razões do pedido e das provas produzidas, instruindo devidamente o processo e proferindo julgamento conclusivo da manutenção ou reforma da avaliação de desempenho.

**Art. 11.** A Comissão de Avaliação e Desempenho, será constituída, por 03 (três) servidores públicos estáveis ou efetivos de nível hierárquico superior ou igual ao ocupado pelo avaliado, que serão designados por ato de Portaria do Prefeito Municipal, na condição de Presidente, membros-titulares e ainda 03 (três) membros-suplentes, se possível.

Parágrafo único. As pessoas que formarão a Comissão de Avaliação de Desempenho devem ser ligadas ao mesmo setor administrativo do avaliado.

**Art. 12.** Essa lei entre em vigor na data de sua publicação;

**Art. 13.** Revogam as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 31 de maio de 2021.



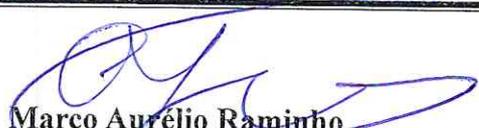
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**